Zimbra **ricardo.yamada@ceagesp.gov.br**

Impugnação ao edital de PE 40/2019

De : Empresa LM <juridico.empresalm@gmail.com> seg, 09 de dez de 2019 15:05

1 anexo

Assunto : Impugnação ao edital de PE 40/2019

Para : selic@ceagesp.gov.br

Boa tarde,

A empresa LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA EPP, vem apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital de pregão eletrônico 40/2019, apresentando a tempestivamente.

Cordialmente,

Bianca Camargo.
--
LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA EPP
Departamento Jurídico

IMPUGNAÇÂO.pdf
3 MB

LM Serviços

LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA
CNPJ 10.896.293/0001-90

Av. Octaviano de Arruda Campos, 50
Vila Xavier - Araraquara - SP
CEP 14.810-225
16 3214 3088

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP.

PREGÃO ELETRÔNICO: 40/2019

PROCESSO: 074/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA CONTEINERIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DENTRO DO ENTREPOSTO TERMINAL DE SÃO PAULO – ETSP.

LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA EPP, pessoa Jurídica de Direito interno Privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.896.293/0001-90, com sede à Avenida Octaviano de Arruda Campos, Nº 500, Vila Xavier, Araraquara, São Paulo, por seu representante legal infraassinado vem, tempestivamente apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do edital em epígrafe pelos fatos e fundamentos de direitos abaixo demonstrados:

1. Da tempestividade:

Seguindo o disposto pelo DECRETO 10.024, quando se tratar de pregão eletrônico, a impugnação pode ser apresentada até três dias úteis anteriores a data da abertura, conforme o art. 24:

> Art. 24: Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

A abertura do processo licitatório em questão, está marcada para dia 13 de dezembro de 2019. A data de início, que corresponde a data da abertura, não é contada, logo, o terceiro dia anterior é o dia 10 de dezembro.

Portanto, até o findar do expediente do dia 10 de dezembro de 2019, torna se tempestiva a apresentação da impugnação.

2. Dos fatos

Com a intenção de participar do processo licitatório cujo pregão eletrônico tem numeração 40/2019, e processo 074/2019, a tratar do objeto de contratação de empresa para prestação de serviço de coleta seletiva conteinerizada, transporte e destinação final dos resíduos provenientes das atividades de comercialização dentro do Entreposto Terminal de São Paulo – ETSP; a empresa veio a analisar os termos do edital.

Este edital, ao deliberar sobre os requisitos da participação no pregão estabeleceu critérios restritivos, fato este que não deve estar presente em licitações. Acerca

do critério restritivo, abaixo melhor haverá o esclarecimento.

3. Do direito

O presente edital define o seguinte quanto a não participação no pregão:

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

a) Entidades empresariais, que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras,

Página 3 de 183

coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

Como já bem dito anteriormente, o objeto desse pregão eletrônico é a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta seletiva conteinerizada, transporte e destinação final dos resíduos provenientes das atividades de comercialização dentro do Entreposto Terminal de São Paulo - ETSP.

Por ser de grande complexidade o objeto solicitado, a admissão de empresas em consórcio, admite e facilita a execução do serviço com melhor desenvoltura.

A respeito da admissão de empresas em consórcio temos alguns entendimentos o qual trazemos:

> A Administração, em respeito à transparência e à motivação dos atos administrativos, **deve explicitar as razões para a admissão ou vedação à participação de consórcios de empresas** quando da

> contratação de objetos de maior vulto e complexidade. (Acórdão 929/2017-Plenário)

> A decisão pela vedação de participação de **consórcio de empresas** em licitação é discricionária, porém **deve ser devidamente motivada no processo administrativo**. (Acórdão 3654/2012-Segunda Câmara)

> A **aceitação de consórcios na disputa em certame licitatório situa-se no âmbito do poder discricionário** da Administração contratante, requerendo-se, todavia, que a **opção escolhida seja sempre justificada**. (Acórdão 1179/2014-Plenário)

A lei de licitação prevê a possibilidade de empresas em consórcio, anunciada no artigo 33 da própria lei de licitação 8.666/93.

Ao fazer a restrição da não participar de empresa em consórcio, o edital não o fez motivadamente. Se ainda há dúvida quanto a presença da fundamentação, expomos:

> O **impedimento de participação de consórcios de empresas** em licitações **públicas requer a fundamentação** do ato, à luz do princípio da motivação. (Acórdão 1305/2013-Plenário)

Ocorre que, por ser o objetivo da licitação encontrar a proposta mais vantajosa, a permissão da participação de empresa em consórcio ampliará as chances do órgão público encontrar a melhor proposta, condicionada também a uma boa execução.

Se aos olhos do órgão, o consórcio de empresas não é benéfico, quais são as suas justificativas? Pois a união de empresas em consórcio, é uma atividade que vem para beneficiar e ampliar a competitividade.

Visto que não houve justificativa quanto a sua vedação, o pedido a ser fazer, é que o edital venha sanar o vício presente no item 4.5, admitindo a participação de empresas consorciadas visando a grandiosidade do objeto, possibilitando assim a ampla competitividade entre os participantes.

4. Dos pedidos

Requer que o item 4.5 venha a ser adequado, visando sanar a irregularidade existente quanto a vedação de empresas consorciadas.

Caso não acolhido, contravindos estarão os Princípios Administrativos em detrimento a várias Licitantes, levando-se cópia ao Tribunal de Contas para as providências de praxe.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Araraquara/SP, 09 de dezembro de 2019.

LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA. ME.
ROSANA SCABELLO - PROCURADORA
RG. 14.720.068-4/SP e CPF 144.375.648-20